



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 30, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.

(Regulamenta o sistema **ITBI-on line** e dá outras providências).

fl. 1

SILVIO FÉLIX DA SILVA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de a municipalidade ter acesso às informações para controle e gerenciamento das transações imobiliárias ocorridas no município de forma rápida e confiável;

CONSIDERANDO a grande quantidade de transações que se realiza no município diariamente em face da grande quantidade de imóveis existentes no Município assim como a existência de um mercado imobiliário bastante dinâmico;

CONSIDERANDO a continuidade da implantação do sistema de governo eletrônico que se processa na administração municipal;

CONSIDERANDO a postura que vem sendo adotada em todos os níveis da administração pública voltada a facilitar aos contribuintes, com o uso da internet para emitirem documentos fiscais, gerarem guias e mesmo fazerem o recolhimento dos tributos cumprindo assim suas obrigações fiscais e tributárias com o mínimo de tempo e deslocamentos desnecessários;

CONSIDERANDO para tanto a necessidade de se estabelecer regras claras e objetivas que devem ser seguidas não só pelos contribuintes do tributo, mas também para aqueles que têm responsabilidade legal em fornecer informações ao fisco;

CONSIDERANDO ainda as alterações introduzidas na legislação pertinente ao ITBI através da Lei Complementar nº 490/09, e

CONSIDERANDO tudo o que consta do processo administrativo nº 39.686/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de Limeira, de adoção obrigatória, o sistema informatizado de gerenciamento eletrônico do Imposto de Transmissão Inter Vivos sobre Bens Imóveis e direitos a eles relativo - I.T.B.I., denominado de "ITBI-on line", que consistirá basicamente na:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 30, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.

(Regulamenta o sistema **ITBI-on line** e dá outras providências).

fl. 2

a) Informatização dos mecanismos de informação, registro, controle, gerenciamento e arrecadação do tributo;

b) Cálculo e emissão de guias para recolhimento de tributos como contribuinte ou responsável.

Art. 2º O contribuinte ou responsável deverá preencher todos os campos obrigatórios que constam no “layout” disponibilizado no site cujas informações servirão para cálculo e geração da guia para recolhimento assim como para alimentar o banco de dados municipal relativo ao tributo.

§ 1º Ao ser digitado o número da inscrição do imóvel objeto da transação, o sistema automaticamente exibirá na tela as informações que constam para o referido imóvel no banco de dados do cadastro imobiliário municipal relacionados com a transação.

§ 2º A critério do fisco e considerando as características da transação, poderão ser solicitados esclarecimentos ou informações complementares.

§ 3º Na eventual necessidade de inserção de alguma informação adicional na guia de recolhimento do ITBI deverá ser utilizado o campo próprio existente na guia.

Art. 3º O sistema mencionado no art. 1º será disponibilizado pelo Município no site da Prefeitura Municipal de Limeira: www.limeira.sp.gov.br através do “link”: serviços on-line ITBI.

Art. 4º A transferência da propriedade ou da titularidade do imóvel no cadastro Imobiliário Municipal ocorrerá com as informações declaradas pelo contribuinte e somente será processada após a certificação do recolhimento da guia emitida.

Art. 5º Uma vez inseridas no sistema as informações de que tratam o art. 2º deste Decreto, poderão ocorrer alterações até o momento da geração da guia, uma vez findadas e registradas no sistema as informações, será emitida a competente guia para recolhimento do tributo, ocasião em que não será mais possível qualquer alteração.

§ 1º Se posteriormente for constatado pelo contribuinte ou responsável recolhimento inferior ao devido, poderá ser emitida guia complementar, com acréscimos devidos, em sendo o caso.



DECRETO Nº 30, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.

(Regulamenta o sistema **ITBI-on line** e dá outras providências).

fl. 3

§ 2º Caso ocorra recolhimento a maior, erro ou omissão de informações ou ainda a transação não se efetive, o fato deverá ser comunicado formalmente à municipalidade com protocolo de pedido específico.

Art. 6º O sistema “ITBI - on line”, disponibilizado pela administração Municipal será de adoção obrigatória, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Para os contribuintes que não dispuserem de equipamento de informática necessário para cálculo e geração da guia de ITBI, serão disponibilizados pela municipalidade o cálculo e a emissão da guia, junto ao Departamento Tributário da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º As obrigações acessórias relativas às informações previstas nos artigos 26A; 26B; 26C e 26D inseridos na Lei nº 2.293/89 pelos artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 490/09, deverão ser entregues impressos ou por meio magnético no setor de Auditoria Fiscal do Departamento Tributário da Secretaria Municipal da Fazenda, nos prazos previstos.

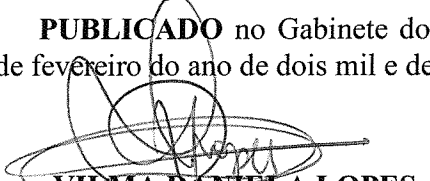
Art. 9º A publicidade a que se refere o art. 10 da Lei Municipal nº 2.293/89, com a nova redação dada pelo art. 6º da Lei Complementar nº 490/09, se dará com a disponibilização no link “**Serviços on-line - ITBI**” contido no site oficial da Prefeitura, www.limeira.sp.gov.br, dos valores arbitrados como base de cálculo para o tributo municipal elaborados pela Comissão de Valores Imobiliários, por ocasião de geração da guia.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.


SILVIO FÉLIX DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.


VILMA DANIELA LOPES
Secretária Executiva do Prefeito